

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E APRENDIZAGEM ESCOLAR: ALGUMAS REFLEXÕES

Sabrine da Silva Domiciano¹

Solange Franci Raimundo Yaegashi²

Resumo: Este artigo teve como objetivo descrever como a Síndrome da Alienação Parental pode interferir no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de natureza teórica, na qual se verificou que essa Síndrome ocorre nos casos em que os pais separados, ou em processo de separação, disputam a guarda dos filhos. A ruptura da vida conjugal gera em um dos cônjuges, geralmente a mãe, por deter a guarda das crianças, o sentimento de abandono e rejeição, surgindo uma tendência de vingar-se do ex-cônjuge. Assim, passa a desmoralizá-lo e criar uma série de situações para impedir ou dificultar a visita do pai aos filhos. Geralmente a mãe (genitor alienador) utiliza os filhos como instrumentos para agredir o ex-parceiro (genitor alienado), bem como passa a manipulá-los para rejeitar e odiar o pai. Este, ao ser privado do contato com os filhos, tem sua vida marcada por estresse e desordens psíquicas. Os filhos, por sua vez, passam a apresentar dificuldades escolares, doenças psicossomáticas, ansiedade, depressão infantil, dentre outras desordens. Concluiu-se que a Síndrome de Alienação Parental pode provocar dificuldades escolares, sintomas de depressão, dificuldades de relacionamento interpessoal dentre outros problemas que afetam o desenvolvimento e a aprendizagem da criança. A pesquisa terá como base um estudo bibliográfico, com o tema sendo apresentado em duas partes, referindo-se primeiramente os aspectos conceituais da Síndrome da Alienação Parental e suas causas e na segunda parte, serão apontadas as consequências da síndrome, principalmente no desempenho escolar do aluno.

Palavras-chave: Síndrome da Alienação Parental; aprendizagem; desenvolvimento; depressão.

PARENTAL ALIENATION SYNDROME AND SCHOOL LEARNING: SOME REFLECTIONS

Abstract: This article aimed to describe how the Parental Alienation Syndrome can interfere in the process of learning and development of the child. For this, a research of theoretical nature was carried out, in which it was verified that this Syndrome occurs in the cases in which the separated parents, or in process of separation, dispute the custody of the children. The rupture of the parents' conjugal life generates in one of the parts, generally the mother, to having the

1 Acadêmica do 4º ano do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

2 Professora do Departamento de Teoria e Prática e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

custody of the children, the feeling of abandonment and rejection, giving rise to a tendency to avenge the ex-spouse. Thus, it demoralize and creates a series of situations to prevent or hinder the visit of the father to the children. Generally the mother (alienating parent) uses the children as instruments to attack the ex-partner (alienated parent), as well as manipulates them to reject and hate the father. The latter, when deprived of contact with the children, has his life marked by stress and psychic disorders. The children, in turn, begin to present school difficulties, psychosomatic illnesses, anxiety, depression, among other disorders. It was concluded that the Parental Alienation Syndrome can cause school difficulties, symptoms of depression, difficulties in interpersonal relationships among other problems that affect the development and learning of the child. The research will be based on a bibliographic study, with the theme being presented in two parts, being first the conceptual aspects of the Parental Alienation Syndrome and its causes and in the second part, the consequences of the syndrome will be pointed out, mainly in the student's school performance.

Keywords: Parental Alienation Syndrome; learning; development; depression.

Introdução

Os estudos sobre a influência da família no desenvolvimento infantil têm despertado o interesse de profissionais de distintas áreas. Esse interesse pode ser explicado pelo fato de a família ser o primeiro grupo ao qual pertencemos, existindo uma relação de dependência já nos primeiros anos de vida, pois a criança depende inteiramente do cuidado dos adultos para ter suas necessidades mais básicas supridas (LIPP, 2000; ORSI, 2003; CRUVINEL; BORUCHOVITCH, 2004; FERRIOLLI; MARTURANO; PUNTEL, 2007; YAEGASHI, 2007; MILANI; LOUREIRO, 2008; YAEGASHI, 2013).

A família, ao longo dos anos, assim como as demais instituições sociais, vem sofrendo mudanças que redefiniram sua estrutura, seu significado e seu papel perante a sociedade, pois além de servir como base para formação da personalidade, também é responsável pela maneira como o indivíduo se relaciona com o mundo e com as outras pessoas (OSORIO, 1996; CARMO, 2007).

De acordo com Soifer (1982), a família é a instituição responsável pelo cuidado da criança, e em seu seio se dão e aprendemos as noções fundamentais para que possamos viver em sociedade. Dentre as funções familiares citadas pela autora, destacamos o cuidado da saúde, a preservação

da vida, a aquisição de conhecimentos e de habilidades profissionais, a aprendizagem da convivência familiar e social (amor, tolerância, solidariedade), a transmissão de valores, o aperfeiçoamento e a criação de normas sociais e culturais. Com os cuidados familiares a criança se sentirá mais confiante, amada e protegida, e quanto maior a segurança em si mesma, maior a probabilidade que suas interações sociais sejam saudáveis.

Szymanski (2010) argumenta que a família é responsável pelo processo de socialização. Essas práticas se concretizam nas trocas interpessoais e têm como resultado uma aprendizagem social transmitida de geração em geração. Para esta autora, ao se discutir as aprendizagens que acontecem na família é possível constatar que:

[...] cada pessoa tem expectativas, crenças, valores e interpretações próprias em relação à família que quer (ou não) construir. A história de vida de uma pessoa leva-a a encarar a si, ao outro e ao mundo de uma forma pessoal. O que ocorre numa família atinge seus membros de forma muito diferente. Os componentes individuais dão uma tonalidade característica às interpretações pessoais. O que para um é ordem, para outro pode ser autoritarismo; o que para um é cuidado, para outro pode ser sufoco; o que para um é silêncio, para outro é indiferença. O mesmo ocorre na construção do pensado a partir da interpretação do vivido (SZYMANSKI, 2010, p.59).

Por isso, a forma como a família lida com diferentes situações familiares críticas (luto, doenças, violência doméstica, divórcio, etc.) é de fundamental importância para o desenvolvimento saudável dos filhos.

No caso específico do divórcio, em situações nas quais os pais se separam de forma abrupta e não consensual, os filhos são, em muitos casos, vítimas dos comportamentos impulsivos dos pais. Dolto (1989) afirma ser essencial que os filhos sejam avisados a respeito do divórcio. A criança deve ouvir palavras claras acerca das decisões tomadas por seus pais. Quando não há esse diálogo dos pais a respeito do divórcio, em muitos casos os filhos passam a apresentar sofrimento psíquico, pois se sentem culpados pela separação dos pais em razão das complicações dos encargos e responsabilidades que sua existência faz pesar sobre os genitores.

Muitas vezes, o divórcio dos pais pode causar um impacto muito grande na vida das crianças e, conseqüentemente, sobre todo o desenvolvimento

infantil, pois a separação destes pode deixar marcas em sua vida. Entretanto, dependendo do comportamento dos pais, essa fase de separação pode ser vivida de forma tranquila.

Alguns pais depois da separação, conseguem permanecer amigos, exercendo o papel de parentalidade a fim de causar o menor dano possível aos filhos, pois apesar de não serem mais cônjuges, continuam sendo pais. Quando isso acontece, as crianças são favorecidas pelo bom relacionamento entre os pais. Por outro lado, em muitos casos de separações litigiosas, Dias (2006) argumenta que o desejo de um dos cônjuges de destruir o outro movido por um ódio arcaico é, muitas vezes, estimulado por profissionais que não buscam uma conciliação nesse momento de intensa sensibilidade e vulnerabilidade dos ex-parceiros. Alguns deles recorrem à justiça, não medindo esforços para ferir o outro, usando todo tipo de argumentos, e muitas vezes distorcendo a realidade. Nesses casos, verificamos a existência de Alienação Parental, que pode ter como consequência a Síndrome de Alienação Parental, a qual afeta crianças e adolescentes.

Ao discorrermos sobre o tema de Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental, temos que ter em vista que são processos derivados da mesma situação: o divórcio dos pais. E embora sejam derivadas do mesmo problema, são diferentes entre si, porém um é complemento do outro.

A Alienação Parental pode ser caracterizada como uma lavagem cerebral empreendida na criança por um dos genitores que possui um sentimento de vingança por não aceitar o término da relação ou porque quer uma parte maior dos bens materiais, ou ainda para atacar o outro genitor. Dessa forma, o genitor que tem a guarda (genitor alienador) da criança passa a denegrir a imagem do outro genitor (alienado) e criar situações para afastá-lo do filho. Segundo Jesus e Cotta (2016, p. 2),

[...] em situações em que a criança fica exposta a essas condições por longos períodos, ela tende a repetir o discurso do difamador, reafirmando as falas do genitor guardião em detrimento do genitor visitante, mesmo que não tenha realmente presenciado as situações apresentadas pelo difamador.

Essa exposição da criança aos falsos testemunhos do genitor alienador acaba fazendo com que esta repita tudo o que ouve, mesmo que seja uma

falsa memória implantada em seu inconsciente. As sucessivas situações de abusos psicológicos cometidos pelo genitor que tem a guarda do filho podem desencadear a Síndrome da Alienação Parental, caracterizada como um distúrbio, ou seja, são as sequelas emocionais e comportamentais que ocorrem na criança vítima das descargas do genitor imaturo e vingativo.

A Síndrome da Alienação Parental (SAP), por se tratar de uma forma generalizada de abuso psicológico e moral e violência familiar, acaba ocasionando na criança sentimentos muitas vezes de repúdio contra um dos genitores, crises de ansiedade, medo, desrespeito aos adultos, entre outros sintomas, levando-a a se sentir deslocada de sua zona de conforto, trazendo consequências para seu aprendizado escolar. Esses sintomas surgem em decorrência de tudo o que foi implantado em seu inconsciente pelo genitor alienador.

Nesse sentido, questionamos: Quais as causas da Síndrome de Alienação Parental? De que forma essa Síndrome pode afetar o desenvolvimento escolar da criança?

O objetivo do presente estudo é descrever como a Síndrome da Alienação Parental pode interferir no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança no ambiente escolar. Para alcançarmos esse objetivo, realizamos uma revisão de literatura sobre o tema, em que utilizamos artigos, dissertações, teses e livros.

Dividimos este trabalho em duas seções. Na primeira, buscamos conceituar a Síndrome de Alienação Parental e suas causas. Na segunda, apontamos as consequências da Síndrome, especialmente no se refere ao desempenho escolar da criança ou adolescente por ela acometido.

A Síndrome de Alienação Parental e suas consequências

A Alienação Parental é o nome dado aos casos nos quais a mãe ou o pai, em processo de divórcio ou outros conflitos associados ao relacionamento conjugal do casal, acaba envolvendo os filhos, levando-os a ser alvo de transtornos para afastá-los injustificadamente do outro genitor (Faccini, 2011).

O professor e médico de psiquiatria da Universidade de Colúmbia, Richard Alan Gardner, foi o primeiro a utilizar o termo Alienação Parental, em

1985, para descrever situações em que os pais separados ou em processo de separação passam por desavenças na disputa pela guarda da criança. Gardner atuava como psicoterapeuta de crianças e famílias em contexto de divórcio.

Destacamos que a Alienação Parental é uma forma de abuso psicológico que põe em risco a saúde emocional de uma criança. Esta acaba passando por uma crise de lealdade, uma vez que a lealdade para com um dos pais implica deslealdade para com o outro, o que gera um sentimento de culpa, pois aos poucos pode perceber que foi cúmplice de uma grande injustiça contra um dos progenitores (GARDNER, 2004).

Conforme Pinho (2009) é importante ressaltar que, além de afrontar questões éticas, morais e humanitárias, e mesmo bloquear ou distorcer valores e o instinto de proteção e preservação dos filhos, o processo de Alienação Parental também agride frontalmente o dispositivo constitucional legal, uma vez que o artigo 227 da Carta Maior versa sobre o dever da família em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito constitucional a uma convivência familiar harmônica e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segundo Mendes (2013), a Alienação Parental possui três níveis: a Leve, em que a visitação do genitor alienado ainda é possível, pois ainda há cooperação do genitor guardião da criança; a Média, na qual o processo de difamação para com o genitor alienado é maior e, conseqüentemente, aumenta a falta de respeito da criança para o alienado. E, por último, a Grave, na qual a visita pode ser impossível, por conta do alto nível de difamação para com o genitor alienado, fazendo que a criança se torne violenta com o progenitor e se recuse a sair com ele.

Em um estudo realizado por Gardner (2004), o autor notou que muitas crianças atendidas em seu consultório sofriam problemas de ansiedade, agressividade, falta de atenção e concentração, entre outros sintomas. Com a observação constante sobre os sintomas percebidos em cada sessão de suas consultas com as crianças, o médico constatou que essa variação de sintomas surgia em decorrência de comportamentos dos genitores que estavam em processo de divórcio.

Senna e Oliveira (2014, p. 7) enunciam que as sucessivas situações de abuso psicológico promovidas pelo genitor que pratica a alienação parental contribuem para que a criança seja acometida pela Síndrome da Alienação Parental, por meio de uma “programação ou lavagem cerebral feita por um dos pais que tem por objetivo a rejeição do filho pelo outro genitor”.

No Brasil, no dia 26 de agosto de 2010, foi sancionada a Lei n.12.318, que busca proibir a prática da alienação parental e assegurar o direito de crianças e adolescentes à convivência e manutenção dos vínculos afetivos com ambos os genitores. Em seu Art. 2º, essa Lei esclarece que:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Para realizar a identificação da alienação parental, existem vários elementos que podem servir como ponto norteador a fim de reconhecer a atitude do genitor alienador. Nessa direção, Fonseca (2006, p. 166), destaca as seguintes atitudes do genitor alienador:

a) denigre a imagem da pessoa do outro genitor; b) organiza diversas atividades para o dia de visitas, de modo a torná-las desinteressantes ou mesmo inibi-las; c) não comunica ao outro genitor fatos importantes relacionados à vida dos filhos (rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.); d) toma decisões importantes sobre a vida dos filhos, sem prévia consulta ao outro cônjuge (por exemplo: escolha ou mudança de escola, de pediatra, etc.); e) viaja e deixa os filhos com terceiros sem comunicar o outro genitor; f) apresenta o novo companheiro à criança como sendo seu novo pai ou mãe; g) faz comentários desairosos sobre presentes ou roupas compradas pelo outro genitor ou mesmo sobre o gênero do lazer que ele oferece ao filho; h) critica a competência profissional e a situação financeira do ex-cônjuge; i) obriga a criança a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a das consequências, caso a escolha recaia sobre o outro genitor; j) transmite seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pela criança em estar com o outro genitor; k) controla excessivamente os horários de visita; l) recorda à criança, com insistência, motivos ou fatos ocorridos pelos quais deverá ficar aborrecida com o outro genitor; m) transforma a criança em espiã da vida do ex-

cônjuge; n) sugere à criança que o outro genitor é pessoa perigosa; o) emite falsas imputações de abuso sexual, uso de drogas e álcool; p) dá em dobro ou triplo o número de presentes que a criança recebe do outro genitor; q) quebra, esconde ou cuida mal dos presentes que o genitor alienado dá ao filho; r) não autoriza que a criança leve para a casa do genitor alienado os brinquedos e as roupas de que mais gosta; s) ignora em encontros casuais, quando junto com o filho, a presença do outro progenitor, levando a criança a também desconhecê-la; t) não permite que a criança esteja com o progenitor alienado em ocasiões outras que não aquelas prévia e expressamente estipuladas.

Esses elementos de identificação dos comportamentos do genitor alienador auxiliam ao profissional que está realizando o acompanhamento psicológico com a criança a constatar se um dos genitores está realizando a alienação parental. Por meio do laudo emitido por esse profissional, o juiz que atende o caso da disputa de guarda da criança pode advertir o genitor alienador que serão tomadas medidas para evitar a separação do filho do genitor alienado.

O ato de evitar que o filho tenha contato com o ex-cônjuge causa vários danos tanto à criança quanto ao genitor alienado (YAEGASHI, 2013). Esse ato fere um direito fundamental para o desenvolvimento da criança, pois interfere na convivência familiar, nas relações de afeto com o genitor e o grupo familiar.

Da mesma forma, para os pais (pai ou mãe) alienados, vítimas e excluídos, acusados de agressores e algozes, as consequências são igualmente desastrosas e podem tomar várias formas: depressão, perda de confiança em si mesmos, paranóia, isolamento, estresse, desvio de personalidade, delinquência e suicídio (YAEGASHI; MILANI; YAEGASHI; BIANCHINI, 2014).

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é considerada por Gardner (2004) como um transtorno psicológico infantil que acomete as crianças que têm sua guarda disputada pelos pais. O autor criou e desenvolveu esse termo para categorizar a confusão em que a criança se encontra no momento em que seus pais estão em um processo de divórcio complicado, e um deles (pai ou mãe) busca distanciá-la de forma brusca do outro genitor, colocando falsas memórias em sua mente, programando-a para que odeie o genitor alienado

sem qualquer justificativa e até mesmo colabore nessa proliferação de ódio e falsas acusações.

Há sintomas que estão presentes na criança que facilita seu diagnóstico por um profissional, dentre os quais injúrias contra o genitor alienado, graves ou leves; apoio de forma automática ao genitor alienador; não se sentir culpada pelas crueldades impingidas ao genitor alienado, encenações para criar polêmica entre os amigos e familiares do genitor alienado, entre outros sintomas. Essa rede de sintomas é o ponto de partida para identificar a Síndrome e tomar medidas para amenizar sua propagação.

Dantas (2011) assinala que a SAP ocorre principalmente no ambiente materno, considerando a ideia de que é mais adequado à figura materna exercer a guarda das crianças; porém também pode ser posta pelo pai – genitor não guardião –, que pode manipular a criança em momentos de visitas a ir morar com ele a fim de pedir uma restituição da guarda. Muitas vezes, o genitor que não possui a guarda da criança pode fazer falsas acusações contra o genitor guardião, como, por exemplo, acusá-lo de maus tratos, agressões físicas, uso de drogas ilícitas, cenas de nudez e sexo, dentre outros. A esse respeito, Dantas (2011, p. 28) pondera que

[...] a alienação parental opera-se ou pela mãe, ou pelo pai, ou no pior dos casos pelos dois pais e terceiros. Essas manobras não se baseiam sobre o sexo masculino ou feminino, mas sobre a estrutura da personalidade de um lado, e sobre a natureza da interação antes da separação do casal, do outro lado.

Normalmente, os genitores envolvidos na Síndrome da Alienação Parental acabam inserindo terceiros no meio, pois como geralmente acontece em famílias que possui uma rotina muito conturbada, o genitor alienado acaba pensando que o envolvimento de familiares, amigos, vizinhos e outros pode causar um equilíbrio no processo da Síndrome, restabelecendo a harmonia familiar. Todavia, isso causa um efeito totalmente contrário, gera mais desentendimentos e leva a criança a ficar perdida e com sentimentos de culpa, tristeza e depressão.

De acordo com Dantas (2011), em muitos casos, o genitor guardião da criança pode possuir problemas psicológicos e não somente um sentimento de

ódio para com o genitor alienado, por motivos como: não aceitar o divórcio de nenhuma maneira, pelos bens materiais que o ex-cônjuge possuía, raiva, frustrações enquanto casados, rejeição, etc. Esses problemas psicológicos podem estar presentes desde o casamento, quando estava sólido e tranquilo, e depois se mostrarem presentes quando o enlace matrimonial termina e o guardião da criança começa a utilizar o filho como meio de atingir o outro genitor.

Implicações da Síndrome de Alienação Parental para o desempenho escolar

Atualmente, a função da escola é promover com amplos recursos o desenvolvimento intelectual, social e cultural do aluno, ou seja, incentivar o aluno a se apropriar das formas de pensar, agir e se relacionar com o mundo ao seu redor, construindo um importante papel para seu desenvolvimento social. Portanto, o ambiente escolar,

[...] além de envolver uma gama de pessoas, com características diferenciadas, inclui um número significativo de interações contínuas e complexas, em função dos estágios de desenvolvimento do aluno (DESSEN; POLONIA, 2007, p. 25).

Temos consciência de que o ambiente escolar é um espaço que contém uma ampla rede de relacionamentos interpessoais que possui características como religiões diferentes, opiniões, estilo de vida, modo de se vestir, de se portar, de se comunicar, etc. Isso contribui muito para o crescimento intelectual do aluno, transformando-o em um ser com opiniões e ações diferentes de outros seres humanos.

Para a escola alcançar seus objetivos, precisa do apoio da família, pois “sabe-se que a estrutura familiar tem um forte impacto na permanência do aluno na escola” (DESSEN; POLONIA, 2007, p.27). Acrescentam as autoras, que, juntas, família e a escola devem proporcionar um ambiente rico em desenvolvimento e aprendizagem e podem tanto servir como um impulso como também impedir essa ampliação do conhecimento da criança.

No caso específico da Síndrome de Alienação Parental, é preciso que a escola esteja atenta aos sintomas apresentados pela criança ou adolescentes, a fim de que possa estabelecer um diálogo com a família no sentido de ajudar, porém, devemos deixar claro que, os pais da criança devem ser chamados separadamente para conversarem a fim de evitar um desentendimento maior. Inúmeros são os danos causados à criança decorrentes da Síndrome da Alienação Parental, dentre os quais salientamos o baixo desempenho escolar, comportamento de rebeldia, condutas antissociais, regressões afetivas, sentimentos de culpa, conduta de indiferença frente à situação, risco de suicídio e doenças psicossomáticas. Como consequência, na vida adulta, alguns indivíduos podem se envolver com álcool e drogas, podendo, ainda repetir em seus conflitos conjugais a tirania cometida pelo progenitor alienador (FONSECA, 2006; PINHO, 2009).

Na Síndrome da Alienação Parental, a família deve trabalhar em conjunto com a escola para servir como uma fonte de apoio à criança. É preciso fortalecer os vínculos entre genitores e criança a fim de contribuir para que o clima de separação entre os pais seja mais fácil de lidar. A escola tem sua parcela de comprometimento para com essas crianças e seus genitores, devendo proporcionar um ambiente ao aluno pautado na prática do respeito mútuo, na amizade, na formação de relações saudáveis que fortalecerá o seu desenvolvimento. Para tanto, precisa ter uma relação de cooperação com a família, para entender melhor o que se passa com o aluno, para passar informações sobre a vida deste no ambiente escolar, sua relação com os professores e com os colegas, seu nível de aprendizado, seus problemas escolares; também precisa saber sobre as situações familiares críticas que estejam causando qualquer comprometimento ao rendimento escolar da criança (LIPP, 2000).

Na escola, o corpo docente, a equipe pedagógica e todos os outros funcionários devem ficar atentos aos sinais que as crianças emitem, pois muitas vezes, são esses profissionais que identificam o problema psicológico na criança por meio de detalhes como falta de vontade de se enturmar e brincar com os colegas, tristeza, crises de ansiedade, agressividade para com todos a sua volta, falta de atenção nas atividades, desmotivação ao realizá-las, entre outros sintomas.

Os profissionais da escola (professores, pedagogos, funcionários do operacional, secretarias, etc.) devem fazer um acompanhamento especial com a criança cujos pais estão em processo de separação e divórcio. É preciso buscar garantir e assegurar o cumprimento de todos os direitos de proteção à criança, criando um ambiente favorável à discussão dos problemas e que assegure o aprendizado da criança nesse momento.

Não podemos ignorar que todos os problemas que as famílias enfrentam afetam diretamente a criança em seu processo de escolarização, pois estas se mostram com várias dificuldades como falta de atenção, agressividade, baixo desempenho, não conseguem estabelecer vínculos sociais, baixa autoestima, insegurança, dentre outros. Dessa forma, os profissionais precisam ficar atentos a esses sinais e, se for o caso, solicitar à família que a criança receba acompanhamento psicológico.

Considerações finais

No presente estudo, objetivamos descrever como a Síndrome da Alienação Parental pode interferir no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança em ambiente escolar.

Por meio da revisão de literatura, verificamos que a Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental são problemas desencadeados pelo mesmo motivo: o divórcio entre os genitores. A Alienação Parental ocorre quando um dos genitores manipula a criança para atingir o outro genitor, dominado por um sentimento de vingança. A Síndrome de Alienação Parental, por sua vez, se instala após sucessivas situações envolvendo abuso psicológico, causando problemas emocionais, sociais e escolares à criança (CARLI; BALSAN, 2013).

Movida por esses sentimentos, a criança se sente perdida e se dispõe inconscientemente a repetir o que o genitor alienador deseja, repetindo as mesmas frases e pensamentos a fim de se sentir amada, acolhida pelo genitor, sem esse sentimento de abandono.

Podemos afirmar que a Síndrome da Alienação Parental interfere no aprendizado escolar da criança que é vítima de tal abuso na forma, muitas vezes, de problemas emocionais e psicológicos. A criança pode demonstrar agressividade para com os colegas e para com a professora ou qualquer

funcionário da escola, falta de sociabilidade com todos ao seu redor, falta de atenção nas atividades passadas e nos conteúdos explicados pelos docentes, depressão, ataques de pânico e de ansiedade, tristeza profunda, desvios de comportamentos, baixa autoestima e desinteresse pelos estudos.

Esses sintomas, se não bem tratados pela família e escola, podem perdurar até a vida adulta, interferindo no modo como o indivíduo se relaciona com as pessoas a sua volta, seja em relacionamento de amizade, amorosos, de trabalho, ou qualquer outro tipo de relacionamento intrapessoal. Também afetam em seu desenvolvimento como um cidadão crítico da sociedade, capaz de expor suas ideias e opiniões, o modo como se relaciona e como se porta na sociedade.

Consideramos que o objetivo do nosso estudo foi atingido. Contudo, é necessário que sejam realizadas mais pesquisas empíricas junto às crianças que passaram pela separação dos pais e vivenciaram a Síndrome da Alienação Parental, de modo a buscar dimensionar seu impacto no desenvolvimento psicológico infantil. Tais pesquisas permitirão elucidar os cuidados em relação à criança e as recomendações relevantes para os pais, juízes e demais profissionais que lidam diariamente com os casos que envolvem a Síndrome de Alienação Parental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12318**, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm Acesso em: 28/10/2017.

CARLI, M. M. S.; BALSAN, F. L. Alienação Parental: reflexos no processo de ensino aprendizagem. **ETIC – Encontro de Iniciação Científica – ISSN 21-76-8498**, Vol. 9, Nº 9, 2013. Presidente Prudente. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3423/3179> Acesso em 01/10/2017.

CARMO, M. Configurações familiares – um novo paradigma. Revista Abordagem Gestática, vol. 13, n. 2, p. 260-262, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672007000200011&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 10/10/2017.

CRUVINEL, M.; BORUCHOVITCH, E. Sintomas depressivos, estratégias de aprendizagem e rendimento escolar de alunos do ensino

fundamental. **Psicologia em Estudo**, v.9, n.3, p. 369-378, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v9n3/v9n3a04.pdf> Acesso em 01/10/2017.

DANTAS, S. O. **Síndrome da alienação parental**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Universidade Paulista, São Paulo, 2011.

DESSEN, M. A.; POLONIA, A. C. A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano. **Paidéia**, 17(36), p.21-32, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a03.pdf> Acesso em 28/10/2017.

DIAS, M. B. Síndrome da Alienação Parental. O que é isso? **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1119, 25, 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8690> Acesso em: 30/10/2017.

DOLTO, F. **Quando os pais se separam**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

FACCINI, A. **Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental**. (Dissertação de Mestrado). São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 2011.

FERRIOLLI, S. H. T.; MARTURANO, E. M.; PUNTEL, L. P. Contexto familiar e problemas de saúde mental infantil no Programa Saúde da Família. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n.2, p. 251-259, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rsp/v41n2/en_5806.pdf Acesso em: 28/08/2017.

FONSECA, P. M. P. C Síndrome de Alienação Parental. **Pediatria**, 28(3), 162-168, 2006. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf> Acesso em: 27/10/2017.

GARDNER, R. The Relationship Between the Parental Alienation Syndrome (PAS) and the False Memory Syndrome (FMS), **American Journal of Family Therapy**, v.32, p.79-99, 2004. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01926180490424181> Acesso em: 21/08/2017.

JESUS, J. A.; COTTA, M. G. L. Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. **Psicologia Escolar e Educacional**, vol. 20, n. 2, p.285 – 290, Maio/Agosto de 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pee/v20n2/2175-3539-pee-20-02-00285.pdf> Acesso em: 20/10/2017.

LIPP, M. E. N. (org.). **Crianças estressadas: causas, sintomas e soluções**. Campinas: Papyrus, 2000.

MENDES, J. A. A. **Reflexões sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda envolvendo alienação parental**. (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília. Brasília - DF, 2013. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15118/1/2013_JosimarAntoniodeAlcabataraMendes.pdf Acesso em: 11/10/2017.

MILANI, R. G.; LOUREIRO, S. R. Famílias e Violência doméstica: condições psicossociais pós ações do Conselho Tutelar. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v.28, n.1, p.50-67, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v28n1/v28n1a05.pdf> Acesso em: 01/07/2017.

ORSI, M. J. S. **A família atual**: constituição, organização e repercussões na educação dos filhos e na aprendizagem escolar. (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2003.

OSORIO, L.C. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PINHO, M. A. G. Alienação Parental. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 2221, 31 jul. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13252>>. Acesso em: 25/04/2017.

SANTOS, V. A. Os possíveis entrelaçamentos nas situações de alienação parental e de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. **Tribunal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. p. 1-17, 2011. Disponível em: [file:///C:/Users/Solange/Downloads/Artigo_Viviane%20Amaral_Alienacao%20parental%20e%20violencia%20sexual%20intrafamiliar%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Solange/Downloads/Artigo_Viviane%20Amaral_Alienacao%20parental%20e%20violencia%20sexual%20intrafamiliar%20(1).pdf) Acesso em: 26/10/2017.

SENNA, L. C.; OLIVEIRA, N. M. **Alienação Parental como Violação do Princípio da Afetividade e da Solidariedade Familiar**. Trabalho apresentado para avaliação parcial, Universidade Salvador. Salvador, Bahia, 2014.

SOBRAL, A. P.; BRITO, S. S. L.; PEREIRA, T. L. S.; DELEVATI, D. M. Separação conjugal e seus desdobramentos afetivos e comportamentais no desenvolvimento da criança. **Ciências Biológicas e da Saúde**, Maceió, v. 2, n. 1, p. 91-108, maio de 2014. Disponível em: <http://docplayer.com.br/42647443-Separacao-conjugal-e-seus-desdobramentos-afetivos-e-comportamentais-no-desenvolvimento-da-crianca.html> Acesso em: 19/10/2017.

SOIFER, R. **Psicodinamismos da família com crianças**: terapia familiar com técnica de jogo. 2ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1982.

SOUZA, A. M. de. **Síndrome da alienação parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

SZYMANSKI, H. **A relação família e escola**: *desafios e perspectivas*. Brasília: Liber Livro, 2010.

TOSTA, M. C. **Síndrome de Alienação Parental**: a criança, a família e a lei. Trabalho de conclusão de curso, PUC. Rio Grande do Sul, 2013.

YAEGASHI, S. F. R. Família, desenvolvimento e aprendizagem: um olhar psicopedagógico. In: RODRIGUES, E.; ROSIN, S.M. (orgs). **Infância e práticas educativas**. Maringá: EDUEM, 2007. Cap. 6, p. 68-80.

YAEGASHI, S. F. R. A Síndrome de Alienação Parental e suas repercussões no desenvolvimento infantil. In: YAEGASHI, S. F. R.; BENEVIDES-PEREIRA, A. M. (orgs.). **Psicologia e Educação**: conexão entre saberes. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013. p. 57- 68.

YAEGASHI, A. C.; MILANI, R. G.; YAEGASHI, S. F. R.; BIANCHINI, L. G. B. A Síndrome da Alienação Parental e a depressão: algumas reflexões. In: CAETANO, L. M. **Relação escola e família**: diálogos interdisciplinares para a formação da criança. São Paulo: Paulinas, 2014. p. 53-84